



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 5.329, de 03 de janeiro de 2025.

Determina o recadastramento de todos os servidores efetivos ocupantes de cargos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, de acordo a Lei Complementar nº. 101/00, e considerando que:

- todo e qualquer ato da Administração Pública deve ser pautado pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- a Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe sobre o efetivo controle da despesa total com pessoal nos três Poderes constituídos;
- a necessidade de promover a atualização dos dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos ocupantes de cargos públicos de provimento permanente no âmbito do Poder Executivo Municipal, de modo a otimizar a implementação de novo sistema informatizado de pessoal, que facilitará os tratos e análise dos processos que versam sobre a obtenção de benefícios e direitos dos servidores de forma rápida, dinâmica e precisa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a realização de recadastramento de todos os servidores ocupantes de cargos de provimento permanente no âmbito do Poder Executivo Municipal, entre os dias 8 a 19 de janeiro de 2025, a ser realizado presencialmente na Escola Mariana Andrade Meira, situada na Rua Belarmino de Souza, n. 3, Centro, Ibirataia-BA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, de acordo as instruções, procedimentos e encaminhamentos previstos neste Decreto.

§ 1º. Os servidores efetivos lotados no Distrito de Algodão efetuarão o recadastramento no período de 8 a 19 de janeiro de 2025, na sede administrativa do Distrito, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 17h, localizada na Rua Mauro Barreira, n. 2, Distrito de Algodão.

§ 2º. O recadastramento será efetuado mediante atendimento presencial e por ordem de chegada, cujo atendimento ocorrerá através de pessoal treinado para esse fim, que procederá a atualização cadastral diretamente no sistema informatizado.

§ 3º. O servidor que não se apresentar para a realização do recadastramento nas datas e horários especificados neste Decreto, sujeitará a não inclusão na folha de pagamento, sanando o impasse após o devido recadastramento.

Art. 2º. Os servidores deverão se apresentarem com os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Receita Federal do Brasil, há no máximo três meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- d) Carteira do Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- g) Comprovante de residência recente dentre os três últimos meses;
- h) Título de Eleitor;
- i) Certidão de Quitação Eleitoral.

Art. 3º. Os documentos apresentados têm por finalidade confrontar com os dados originais imputados e apresentados pelos servidores quando da nomeação, culminando na efetiva atualização cadastral dos servidores.

Art. 4º. Será aberto o devido e competente Processo Administrativo, assegurado ao servidor o mais amplo direito de defesa e do contraditório, e o cumprimento do devido processo de modo a apurar as distorções, impasses e inconformidades apuradas nos confrontos das informações.

Parágrafo único. Ao término desta apuração caberá à Administração Pública Municipal adotar medidas legais cabíveis com o objetivo de sanar eventuais irregularidades.

Art. 5º. Nos casos em que o servidor se encontrar em gozo de férias ou de eventuais licenças, amparadas por Lei e consideradas legais e legítimas, mesmo assim deverá o servidor efetuar o devido recadastramento, prevalecendo para todos os fins de direito o prazo estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O servidor que encontra-se em licença de saúde será efetuado o recadastramento quando do retorno da referida licença.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Gestão autorizada a expedir todo e qualquer ato necessário à regulamentação do presente Decreto, podendo ainda, solicitar informações, documentos e tudo que for necessário ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 7º. Dos atos ilegais detectados no recadastramento serão objeto de instrução do competente Processo Administrativo, reservado ao servidor o amplo direito de defesa e do contraditório.

Ar. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025.


Alexandre Freitas Silva
Prefeito Municipal